INFORMAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADVOGADO: Renan Torres Fernandes

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATADA: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: n.º 72.820.822/0001-20

CONTRATO: OCS nº 313/2015

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de TV por assinatura, com recepção de sinal de até 90 (noventa) pontos, distribuídos entre o EDSERJ e o Edifício Ventura, localizados no Centro da cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nos 100 e 330, respectivamente, incluindo adesão, instalação, assistência técnica, bem como o comodato dos equipamentos necessários (decodificador com controle remoto).

ADITIVO: 01

FINALIDADES DO ADITIVO: (i) prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO OCS nº 313/2015, de 06/10/2015, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 06/10/2016 e término em 05/10/2017; **(ii)** alterar qualitativamente o objeto do CONTRATO OCS nº 313/2015, de modo a substituir o pacote de programação de TV por assinatura, para o denominado "ADVANCED II HD", diminuindo o valor global anual do Contrato no percentual correspondente a 12,83% do seu preço original; **(iii)** alterar quantitativamente o objeto do CONTRATO OCS nº 313/2015, de modo a diminuir o número de pontos de recepção de TV por assinatura, de até 90 (noventa) para até 50 (cinquenta) pontos, diminuindo o valor global anual do Contrato no percentual correspondente a 46,53% do seu preço original, totalizando um novo valor global anual de até R$ 36.220,80; **(iv)** alterar as redações das Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta; **(v)** alterar as redações das Cláusulas Sétima, Oitava, e Décima Terceira e, inserir a Cláusula Décima Sexta ("Da Conduta Ética da Contratada e do BNDES"), em virtude de novos normativos vigentes no âmbito do Sistema BNDES; e **vi)** anexar os seguintes atos normativos internos do BNDES ao Contrato: Código de Ética do Sistema BNDES (ANEXO III); Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos (ANEXO IV); e Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES (ANEXO V).

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R$ 67.737,60 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R$ 36.220,80 (trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO Nº 01: proferida no âmbito da IP AARH/DELOR/GPAT nº 035/2016, de 30/09/2016, em 03/10/2016.

CERTIDÃO	VALIDADE
Contribuições Previdenciárias e de Terceiros e de Tributos Federais e Dívida Ativa da União	04/03/2017
CRF - FGTS	27/10/2016
Justiça do Trabalho (CNDT)	04/03/2017
CN – Improbidade Administrativa (CNJ)	Indeterminada
Nada Consta – CEIS (Portal da Transparência)	Indeterminada
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)	Indeterminada

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO Nº 01: 05/10/2016

Renan Torres Fernandes
Advogado
AARH/DEJUR/GEJUR3

Luis Guilherme Tetsuo Sakate
Gerente
AARH/DEJUR/GEJUR3

Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AARH/DEJUR

CONTRATO OCS N.º 313/2015
CONTRATO SAP Nº 4400001366

ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e a **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária com sede administrativa na Av. das Nações Unidas, 12.901, 14º e 15º andar – Torre Norte – CENU, CEP 04578-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.820.822/0001-20, e com filial na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 1000, Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.820.822/0027-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, nos termos da IP AARH/DELOP/GPAT nº 035/2016, de 30/09/2016, autorizada em 03/10/2016, em conformidade com a rubrica orçamentária nº 3102700090 e unidade orçamentária nº BN33003000 (AARH/DELOP), observado o disposto no art. 57, inc. II c/c art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b" e §2º, inc. II, da Lei n° 8.666/93, celebram o presente Aditivo n° 01 ao **CONTRATO OCS nº 313/2015**, de 06/10/2015, conforme os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADES:

O presente Aditivo tem por finalidades:

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

a) prorrogar o prazo de vigência do **CONTRATO OCS nº 313/2015**, de 06/10/2015, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 06/10/2016 e término em 05/10/2017;

b) alterar qualitativamente o objeto do **CONTRATO OCS nº 313/2015**, de modo a substituir o pacote de programação de TV por assinatura, para o denominado "*ADVANCED II HD*", nos termos da Proposta Complementar da **CONTRATADA**, que passa a integrar o presente **CONTRATO** como **ANEXO III**;

c) em virtude da alínea anterior, diminuir o valor global anual do **CONTRATO OCS nº 313/2015**, em 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento) do preço original;

d) alterar quantitativamente o objeto do **CONTRATO OCS nº 313/2015**, de modo a diminuir o número de pontos de recepção de TV por assinatura, de até 90 (noventa) para até 50 (cinquenta) pontos, nos termos da Proposta Complementar da **CONTRATADA**, que passa a integrar o presente **CONTRATO** como **ANEXO III**;

e) em virtude da alínea anterior, diminuir o valor global anual do **CONTRATO OCS nº 313/2015**, em 46,53% (quarenta e seis vírgula cinquenta e três por cento) do preço original, de modo que o valor global anual passa a ser de **até R$ 36.220,80** (trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos);

f) alterar as redações das Cláusulas Sétima, Oitava e Décima Terceira e, inserir a Cláusula Décima Sexta ("Da Conduta Ética da Contratada e do BNDES"), em virtude de novos normativos vigentes no âmbito do Sistema **BNDES**;

g) alterar a redação das Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta; e

h) anexar os seguintes atos normativos internos do **BNDES** ao Contrato: Código de Ética do Sistema **BNDES** (**ANEXO III**); Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos (**ANEXO IV**); e Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** (**ANEXO V**).

Parágrafo Único

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

Em decorrência das finalidades supramencionadas, inclui-se a Cláusula Décima Sexta ("DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES") e altera-se a redação das Cláusulas Primeira ("OBJETO"), Segunda ("VIGÊNCIA"), Quarta ("PREÇO"), Sétima ("OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"), Oitava ("OBRIGAÇÕES DO BNDES"), Décima Primeira ("CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS"), Décima Terceira ("RESCISÃO") e Décima Quarta ("DISPOSIÇÕES FINAIS") bem como do Item 1 do TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**), que passam a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO OCS nº 313/2015

*"**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO***
*O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de TV por assinatura, com fornecimento diário do pacote de programação ADVANCED II HD oferecido pela **CONTRATADA** ao **BNDES**, via satélite, para seus escritórios na cidade do Rio de Janeiro, com recepção de sinal de até 50 (cinquenta) pontos, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMPLEMENTAR** apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e III** a este **CONTRATO**.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
*O **CONTRATO** terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 06/10/2016 e término em 05/10/2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 06/10/2015, a critério do **BNDES**.*
(...)

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
*O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste Instrumento, o valor global anual de até R$ 36.220,80 (trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal de até R$ 3.018,40 (três mil, dezoito reais e quarenta centavos), conforme **PROPOSTA COMPLEMENTAR (ANEXO III do CONTRATO)**, observado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.*
(...)

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, bem como no Anexo I – Termo de Referência, ou em lei, particularmente, na Lei nº 8.666/93 e nos atos regulamentares da ANATEL, constituem obrigações da ***CONTRATADA****:*

(...)

XI. observar o Código de Ética do Sistema ***BNDES*** *vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema* ***BNDES****, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;*

(...)

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei n° 8.666/1993, constituem, ainda, obrigações do ***BNDES****:*

(...)

V. *fornecer ao* ***CONTRATADO****, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema* ***BNDES****, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema* ***BNDES*** *e da Política Corporativa de Segurança da Informação do* ***BNDES****;*

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da ***CONTRATADA****, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.*

Parágrafo Primeiro

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a ***CONTRATADA*** *realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:*
I. aquiescência prévia do ***BNDES****, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e*
II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo
Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro
É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
O presente ***CONTRATO*** *poderá ser rescindido:*
I. *(...)*
II. *por decisão do* ***BNDES****, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo* ***CONTRATADO*** *no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;*
III. *por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o* ***BNDES****; e*
IV. *por via judicial, nos termos da legislação.*

Parágrafo Primeiro
Rescindido o ***CONTRATO****, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou do inciso II do caput desta Cláusula, o* ***CONTRATADO*** *responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, incisos I a IV, no que couber.*

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a Proposta e a Proposta Complementar apresentadas pela ***CONTRATADA*** *(Anexos I e II a este Contrato), bem como os seguintes atos normativos internos do* ***BNDES****: Código de Ética do Sistema* ***BNDES*** *(Anexo III), Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos (Anexo IV) e Política Corporativa Anticorrupção do Sistema* ***BNDES*** *(Anexo V).*

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A ***CONTRATADA*** *e o* ***BNDES*** *comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.*

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a ***CONTRATADA*** *obriga-se, inclusive, a:*

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema ***BNDES*** *(****BNDES*** *e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;*

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

*III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;*

*IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e*

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

*O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.*

Parágrafo Terceiro

*Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.*

Parágrafo Quarto

*A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.*

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do ***BNDES*** *ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).*

(...)"

TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO OCS nº 313/2015:

*"**1. Especificação do objeto***

Prestação de serviço de TV por assinatura, para recepção de sinal em até ***50 (cinquenta)*** *pontos, distribuídos entre os locais do* ***BNDES*** *no Rio de Janeiro/RJ, incluindo adesão, instalação e assistência técnica e o comodato dos equipamentos (decodificador com controle remoto).*

Endereços:

Edserj*: Av. República do Chile, 100 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-917;*

Ed. Ventura*: Av. República do Chile, 330 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-919.*

O plano deve conter, ***no mínimo****, os seguintes canais:*

Canais de TV Aberta, Globo News, Band News, Record News, CNN, Bloomberg, TV Senado, TV Câmara, TV NBR.*"*

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO**, não importando este Instrumento Contratual Aditivo de n.° 01 em novação.

As folhas deste Instrumento Contratual Aditivo são rubricadas por Renan Torres Fernandes, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado

JURÍDICO
SKY

13º Tabelião de

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

André Luís de B. Mendes
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Regina Von Zuben
Diretora de Produtos
SKY Brasil Serviços Ltda

Agricio Silva Neto
VP MKT & Programação

Testemunhas:

Nome: Aldo R. Campos
CPF: 140 443098-92

Nome: Camila Cristiana Teixeira Leonel
CPF: 173.099.378-80

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN (0481635), AGRICIO SILVA NETO (0408781)
São Paulo, 09 de Dezembro de 2016. Em Testº da verdade
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO - ESCREVENTE
CESAR DE SANTANA
Nº 0075/091216
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$16,30

BNDES
Renan Torres Fernandes
Advogado